

# **RESUMO DA NEGOCIAÇÃO**

(Códiao: 8484)

**10282 - LEO ROBERTO DIAS MONKE**, brasileiro, nascido em 14 de Dezembro de 1959, residente e domiciliado a Rua Dois, BLOCO 6, BLOCO6 AP43, CEP 11090-300, bairro Bom Retiro, na cidade de Santos-SP, portador do CPF 301.897.640-15 e do RG 1015442245, fone cel. (47) 9110-5681

Veículo Comprado	Valor
marca/modelo: FORD/KA SE, ano fabricação/modelo: 2015/2015, cor: Branca, combustível: Gasolina, placa PWI-8810, chassi nº 9BFZH55L9F8269775, renavam nº 01056449796, documento em nome de LEO ROBERTO DIAS MONKE, emplacado na cidade de Balneário Camboriú-SC, veículo usado	R\$ 32.420,00
Valor Total	R\$ 32.420,00

Forma de pagamento	Data Base	Valor
TED - Titular: CASSIO MARCOWISCH MONKS, Banco: 260, NUBANK, Agência: 0001, Conta: 5996234-3, Observação: PIX SERA FEITO NA CONTA DO FILHO	13/02/2023	R\$ 28.732,17
Valor Total		R\$28.732,17

### DOCUMENTOS

Documentos	Veículo	Observação	Parte	Valor
COMISSAO DA LOJA	PWI-8810 - FORD KA SE Branca 15/15		Cliente paga	R\$ 1.013,00
VISTORIA CAUTELAR	PWI-8810 - FORD KA SE Branca 15/15		Cliente paga	R\$ 297,00
CARTORIO	PWI-8810 - FORD KA SE Branca 15/15	7	Cliente paga	R\$ 110,00
Multa	PWI-8810 - FORD KA SE Branca 15/15		Cliente paga	R\$ 562,26
IPVA	PWI-8810 - FORD KA SE Branca 15/15		Cliente paga	R\$ 1,705,57

salneário Camboriú -SC, 13 de Fevereiro de 2023.	Atendido por: NILO ANTONIO NASCIMENTO NETO	
NILO ANTONIO NASCIMENTO NET NEGOCIADOR	D LEO ROBERTO DIAS MONKE CLIENTE	



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR USADO EM CONSIGNAÇÃO MEDIANTE PAGAMENTO DE COMISSÃO.

(Código: 8484)

**CONTRATANTE:** A pessoa física ou jurídica que tem interesse na alienação de veículo automotor de sua propriedade, que realizou o cadastro na internet, através dos termos do website www.pagauto.com.br, onde se encontra o presente contrato, aceitando por sua livre e espontânea vontade todas as regras ora estabelecidas, ou que compareceu pessoalmente em uma das unidades da PagAuto, abaixo subscrita e qualificada, doravante denominada CONTRATANTE: **LEO ROBERTO DIAS MONKE**, brasileiro, nascido em 14 de Dezembro de 1959, residente e domiciliado a Rua Dois, BLOCO 6, BLOCO6 AP43, CEP 11090-300, bairro Bom Retiro, na cidade de Santos-SP, portador do CPF 301.897.640-15 e do RG 1015442245, fone cel. (47) 9110-5681.

CONTRATADA: COSTA & MACHADO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, com sede a AV DO ESTADO DALMO VIEIRA, 5100, SALA 02, CEP 88339-060, bairro ESTADOS na cidade de Balneário Camboriú-SC, inscrito no CNPJ 37.088.485/0001-27 e na IE ISE.NTO, fone com. (47) 3083-7114, e-mail: financeiro@pagauto.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

Pelas razões aqui expostas, as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR USADO EM CONSIGNAÇÃO MEDIANTE PAGAMENTO DE COMISSÃO ("CONTRATO"), que se regerá pelos Arts. 693 a 709 do Código Civil e pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1<sup>a</sup>: Do objeto:** O presente contrato tem como objeto, a prestação dos serviços para venda de veículo automotor usado em consignação, corretagem e publicidade na internet, através do website www.pagauto.com.br, especificamente, bem como outros veículos de mídia, tais como, Web Motors, OLX, Mercado Livre, i Carros, etc, para oferecimento e negociação sobre a venda de veículos de propriedade da CONTRATANTE que deverão ser devidamente e regularmente cadastrados mediante preenchimento dos campos opcionais e obrigatórios no website, ou, através de comparecimento em uma das lojas físicas da CONTRATADA.

**Cláusula 2ª:** Da propriedade: A CONTRATANTE afirma que é legalmente o proprietário do veículo com as descrições a serem inseridas no sistema do website após o aceite dos termos do presente contrato, deixando claro desde já que todas as informações repassadas serão de sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE informa, ainda, que o veículo objeto de venda se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou mesmo que possam impedir a realização de transferência de propriedade. O descumprimento deste parágrafo inviabiliza a continuidade do negócio sem nenhum tipo de ônus à CONTRATADA, porém, aplica-se à CONTRATANTE os efeitos da cláusula sétima.

**Parágrafo segundo:** Caso o novo proprietário seja impedido de realizar a transferência do veículo por descumprimento do parágrafo anterior, de imediato será declarada a inviabilidade do negócio; hipótese em que o veículo será devolvido ao CONTRATANTE. Por sua vez, este deverá restituir os valores pagos pelo veículo à CONTRATADA, inclusive com acréscimo da penalidade prevista na cláusula sétima.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de devolução do veículo o CONTRATANTE deverá suportar eventuais benfeitorias realizadas no bem, uma vez comprovadas com os devidos recibos ou notas fiscais.

### Cláusula 3a: Das obrigações da Contratante: A CONTRATANTE obriga-se:

- A. preencher corretamente todas as informações de cadastro previstas no website www.pagauto.com.br, inclusive quanto ao estado do veículo a ser negociado, ou fornecê-las idoneamente ao preposto da CONTRATADA quando optar por comparecer pessoalmente em uma de suas unidades físicas.
- B. apresentar os seguintes documentos: cópias do licenciamento, IPVA e do CRV (Certificado de Registro Veicular), extrato de débitos extraídos do DETRAN da localidade que estiver registrado, laudo descritivo do veículo e fotografias, pormenorizando todas as condições aparentes e de funcionamento do mesmo. Na ausência do laudo, a CONTRATADA realizará a perícia através de empresa homologada pelo Denatran, situação em que será cobrado o valor de R\$297,00 (duzentos e noventa e sete reais).
- C. não alienar o veículo para terceiros pelo período de vigência deste contrato, caso receba proposta/intenção de compra, sob pena da aplicação da cláusula sétima.
- D. realizar todo o trâmite necessário à transferência do veículo para o novo comprador, inclusive, com pagamento de todas as taxas, despesas e débitos incidentes sobre o mesmo. Caso o contratante seja pessoa Jurídica, a responsabilidade pelas multas aplicarse-á com fulcro no parágrafo 8º do artigo 257 da Lei nº 9.503/97. As partes podem convencionar que os débitos serão deduzidos do valor do veículo e quitadas pela contratada. Na hipótese de, no momento da transferência do veículo ao novo proprietário, constatar-se débitos (infrações, taxas, impostos) cujo fato gerador seja anterior à entrega do veículo, mas que não constavam no extrato de débitos do Detran no dia da negociação, o CONTRATANTE deverá suportá-las. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir boleto com vencimento em 10 dias e remeter ao seu endereço, sujeito à protesto e cobrança na esfera judicial. O CONTRATANTE suportará também, as infrações que estão com recurso pendente de julgamento, as quais serão reembolsadas pela CONTRATADA em caso de êxito, em até dez dias úteis após a comprovação do resultado do julgamento do recurso pelo CONTRANTE. A forma de reembolso será através de depósito bancário.
- E. fornecer à CONTRATADA todas as informações, condições e documentos para que a esta possa consultar junto às instituições financeiras acerca de possíveis financiamentos e alienações do veículo.
- F. em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato, aplicar-se-á os efeitos da cláusula sétima.
- G. Pagar a título de comissão a importância correspondente a 3,30% (Três, e trinta por cento) sobre o valor do negócio em favor da CONTRATADA, que será deduzido valor a ser pago ao CONTRATANTE, devidamente descrita ao final deste instrumento.

## Cláusula 4a: Das obrigações da Contratada: A CONTRATADA obriga-se:

- A. realizar o trabalho de publicidade, corretagem, negociação e assessoria de forma criteriosa e com a máxima honestidade, de forma a promover a venda do veículo de propriedade do CONTRATANTE;
- B. realizar as vistorias e avaliações básicas do veículo, tirando fotografias para que sejam postadas no website;
- C. utilizar de todos os meios idôneos para possibilitar a concretização da venda do veículo, durante o período que estiver intermediando a negociação do veículo.
- D. realizar o pagamento do veículo negociado ao CONTRATANTE através de um ou mais depósitos na conta bancária de titularidade do CONTRATANTE ou em conta de terceiro por ele indicado, permitido, inclusive o pagamento fracionado ou sinal de negócio. Em sede de exceção, desde que convencionado entre as partes, outra forma de pagamento poderá ser realizada, tais como, cheque, dinheiro, entrada em outro veículo, etc.
- E. A CONTRATADA submeterá TODOS os documentos do CONTRATANTE e do veículo negociado ao Despachante do DETRAN de sua confiança antes de realizar o pagamento do veículo. Tal pagamento será realizado após a conferência e validação dos documentos pelo Despachante, o que pode levar até 48h.
- F. O custo da consulta e validação dos documentos pelo despachante são suportados pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** na hipótese de o veículo ser alienado por CDC – crédito direto ao consumidor, o pagamento ao CONTRATADO será realizado SOMENTE após a baixa do gravame no Detran.

**Parágrafo segundo:** na hipótese de o veículo ser alienado por *leasing*, o pagamento ao CONTRATADO será realizado SOMENTE após a baixa do gravame e emissão do "kit leasing" pela instituição arrendatária.

**Parágrafo terceiro:** na hipótese de o veículo ser alienado por consórcio, o pagamento ao CONTRATADO será realizado SOMENTE após a baixa do gravame pela instituição financeira, o que, via de regra, ocorre na data da assembleia.

**Parágrafo quarto:** as partes poderão convencionar exceções para as regras dos parágrafos primeiro a terceiro desta cláusula, desde que, devidamente registradas por escrito, correio eletrônico ou aplicativo de conversas por celular.

#### Cláusula 5a: Da ausência de responsabilidade: A CONTRATADA não se responsabiliza por:

- A. qualquer falha, defeito ou desgaste do veículo de propriedade da CONTRATANTE mesmo tratando-se de defeito oculto que inviabilizou inclusive sua constatação na perícia realizada pela empresa homologada pelo Denatran.
- B. A responsabilidade civil e criminal pelos vícios redibitórios descritos na alínea anterior é do CONTRATANTE.
- C. Uma vez constatado qualquer vício redibitório danoso o suficiente para inviabilizar o prosseguimento do negócio com o lojista, constatar-se-á a inviabilidade do negócio, cabendo rescisão contratual unilateral por iniciativa da CONTRATADA e aplicação da cláusula sétima deste instrumento.

**Cláusula 6ª:** Da validade: O presente instrumento é assinado por prazo indeterminado, podendo apenas ser revogado mediante notificação por escrito ou através de envio de e-mail, desde que o a outra parte aceite respondendo a mensagem. Em caso de rescisão, aplicar-se-á o disposto na cláusula sétima.

**Parágrafo único:** consumando-se a venda do veículo de propriedade da CONTRATANTE, com o pagamento e a entrega do veículo e seus respectivos documentos de transferência, cessa-se toda e qualquer obrigação da CONTRATADA.

Cláusula 7<sup>a</sup>: Da multa por desistência ou inviabilidade do negócio: em caso de desistência após a assinatura deste contrato, ou qualquer ocorrência que inviabilize o negócio, será aplicada Cláusula Penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do veículo a ser pago pelo CONTRATANTE, com base na melhor oferta recebida, além restituição dos valores já pagos pela parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Aplica-se esta Cláusula nas hipóteses em que a contratante, na qualidade de 'cedente', descumprir qualquer item do 'termo de cessão de direitos' anexo.

**Parágrafo segundo:** em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA, motivado pela inviabilidade do negócio (vício redibitório, impossibilidade de transferência, reprovação na perícia ou qualquer outra razão que inviabilize o negócio), o veículo será restituído ao CONTRATANTE. Este por sua vez restituirá o valor recebido (caso já tenha sido pago), acrescido da taxa de ADICIONAL DE PERÍCIA (caso já tenha sido realizada), débitos e multas eventualmente pagos pela CONTRATADA, além da multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Após a entrega do veículo ao novo proprietário, opera-se o 'negócio jurídico perfeito' e o contratoatinge seu objetivo final. A devolução do veículo caso o CONTRATANTE desista do negócio somente poderá ocorrer secumprida as seguintes condições: i) devolução do valor pago pelo bem, acrescida da multa prevista no caput destacláusula; ii) anuência expressa do novo proprietário; iii) devolução dos valores pagos a título de quitação de multas, tributos, taxas, quitações de alienação, e demais custos despendidos com o veículo, incluindo manutenção epreparação para venda.

**Parágrafo quarto:** a parte CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir boleto bancário com vencimento em 15 (quinze) dias após a rescisão do contrato, contemplando todos os valores a serem restituídos, devidamente descritos no parágrafo segundo, a ser enviado para seu endereço através de Aviso de recebimento. A restituição do veículo ocorrerá após a quitação do título, mediante assinatura de termo de devolução.

**Parágrafo quinto:** as partes podem convencionar formas alternativas de pagamento dos valores descritos nos parágrafos anteriores, desde que, firmadas expressamente por escrito.

Cláusula 8ª: Da autorização: A CONTRATANTE desde já AUTORIZA expressamente a CONTRATADA a veicular em seu website (www.pagauto.com.br) e em quaisquer outros meios de divulgação e publicidade fotos, informações e vídeos do veículo de propriedade do Contratante. Autoriza também a CONTRATADA a receber o valor da negociação do comprador. Esta por sua vez fica obrigada a efetuar o pagamento do veículo ao CONTRATANTE do valor que este aceitou, por depósito, transferência bancária, ou cheque, valendo o comprovante da transação como recibo de quitação.

**Cláusula 9<sup>a</sup>: Do aceite:** o presente contrato e suas respectivas obrigações passam a vigorar entre as partes a partir do aceite do termos e condições contida no website www.pagauto.com.br, ou da subscrição do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Cada uma das partes contratantes deste instrumento suportará o seus respectivos custos com reconhecimento de firmas em cartório.

Parágrafo Segundo: A subscrição deste instrumento implica no aceite dos termos e condições contida no website www.pagauto.com.br

#### Cláusula 10a: Das Disposições finais

A. O presente Instrumento vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento deste contrato.

B. O presente contrato não poderá ser cedido por qualquer das partes, no todo ou em parte, salvo mediante expresso consentimento por escrito da outra parte.

C. Todas as notificações e comunicações exigidas ou permitidas neste contrato deverão ser enviadas por escrito e entregues a cada parte nos endereços mencionados no preâmbulo deste contrato, em atenção aos respectivos representantes legais.

Cláusula 11<sup>a</sup>: Do Foro: fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú / SC, para dirimir litígio deste contrato.

#### Cláusula 12a: CONHECIMENTO/CIÊNCIA E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A. **LEO ROBERTO DIAS MONKE**, brasileiro, nascido em 14 de Dezembro de 1959, residente e domiciliado a Rua Dois, BLOCO 6, BLOCO 6 AP43, CEP 11090-300, bairro Bom Retiro, na cidade de Santos-SP, portador do CPF 301.897.640-15 e do RG 1015442245, fone cel. (47) 9110-5681, doravante como denominado DECLARANTE; e, que assina o presente termo, DECLARA, para os devidos fins, que tenho total conhecimento de que transferi o veículo automotor, abaixo descrito, através de procuração pública sem prazo determinado e, que, o prazo para comunicação de venda e efetiva transferência nos órgãos públicos pode ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste termo e, ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE a COSTA & MACHADO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, com sede a AV DO ESTADO DALMO VIEIRA, N. 5100, SALA 02, CEP 88.339-060, bairro DOS ESTADOS na cidade de BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, inscrito no CNPJ 37.088.485/0001-27, fone (47) 3083-7114, e-mail: financeiro@pagauto.com.br.

B. Tenho ciência, também, que a transferência de propriedade do veículo automotor abaixo especificado, ocorreu com a tradição do mesmo (entrega das chaves), que ocorreu nesta data, e, que, toda e qualquer Responsabilidade Administrativa (multas de trânsito, despesas administrativas junto ao Detran), a partir da presente data, são de integral responsabilidade do comprador!

Veículo Comprado	Valor
marca/modelo: FORD/KA SE, ano fabricação/modelo: 2015/2015, cor: Branca, combustível: Gasolina, placa PWI-8810, chassi nº 9BFZH55L9F8269775, renavam nº 01056449796, documento em nome de LEO ROBERTO DIAS MONKE, emplacado na cidade de Balneário Camboriú-SC, veículo usado	R\$ 32.420,00
Valor Total	R\$ 32.420,00

Documentos	Veículo	Observação	Parte	Valor
COMISSAO DA LOJA	PWI-8810 - FORD KA SE Branca 15/15		Cliente paga	R\$ 1.013,00
VISTORIA CAUTELAR	PWI-8810 - FORD KA SE Branca 15/15		Cliente paga	R\$ 297,00
CARTORIO	PWI-8810 - FORD KA SE Branca 15/15		Cliente paga	R\$ 110,00
Multa	PWI-8810 - FORD KA SE Branca 15/15		Cliente paga	R\$ 562,26
IPVA	PWI-8810 - FORD KA SE Branca 15/15		Cliente paga	R\$ 1.705,57

Forma de pagamento	Data Base	Valor
TED - Titular: CASSIO MARCOWISCH MONKS, Banco: 260, NUBANK, Agência: 0001, Conta: 5996234-3, Observação: PIX SERA FEITO NA CONTA DO FILHO	13/02/2023	R\$ 28.732,17
Valor Total		R\$28.732,17

Dala - fair Carabanif CC 12 da Escandina da 2022 - 10:04b

Baineario Camboriu -SC, 1	3 de revereiro de 2023 - 18:04n.
NILO ANTONIO NASCIMENTO NETO	LEO ROBERTO DIAS MONKE
Negociador	Cliente



## TERMO DE CIÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE DEPÓSITO EM CONTA DE TERCEIROS

Eu, **LEO ROBERTO DIAS MONKE**, brasileiro, nascido em 14 de Dezembro de 1959, residente e domiciliado a Rua Dois, BLOCO 6, BLOCO6 AP43, CEP 11090-300, bairro Bom Retiro, na cidade de Santos-SP, portador do CPF 301.897.640-15 e do RG 1015442245, fone cel. (47) 9110-5681, autorizo o deposito do valor da negociação de venda do veículo marca/modelo:**FORD/KA SE**, ano fabricação/modelo: 2015/2015, cor: Branca, combustível: Gasolina, placa **PWI-8810**, chassi nº 9BFZH55L9F8269775, renavam nº 01056449796, documento em nome de LEO ROBERTO DIAS MONKE, emplacado na cidade de Balneário Camboriú-SC, realizada junto a empresa COSTA & MACHADO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA de cnpj 37.088.485/0001-27 nas seguintes condições:

Forma de pagamento	Data Base	Valor
TED - Titular: CASSIO MARCOWISCH MONKS, Banco: 260, NUBANK, Agência: 0001, Conta: 5996234-3, Observação: PIX SERA FEITO NA CONTA DO FILHO	13/02/2023	R\$ 28.732,17
Valor Total		R\$28.732,17

EM CASO DE DEPÓSITO EM CONTA DE TERCEIRO: na hipótese da conta indicada acima seja de terceiro, desde já autorizo o depósito do valor resultante da negociação nesta conta, por minha inteira responsabilidade, e, me declaro ciente de que todos os eventos decorrentes de minha atitude não acarretam quaisquer ligação ou ônus inerentes à empresa COSTA & MACHADO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Portanto, atribuo legalmente ao favorecido da conta indicada acima o direito de recebimento dos valores oriundos da negociação, visto tal fato, afirmo minha alegação através de assinatura reconhecida em cartório.

Ciente de todo ônus e veracidade resultante da ação e dados acima mencionados, firmo o presente e dou fé.

Balneário Camboriú -SC, 13/02/2023 - 18:07.

COSTA & MACHADO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

LEO ROBERTO DIAS MONKE



## TERMO DE ENTREGA DO VEÍCULO

Pelo presente termo de responsabilidade, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas como PROPRIETÁRIO (ou representante legal) e COSTA & MACHADO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, doravante denominada "NEGOCIADOR POR PROCURAÇÃO" declaram a quem pode interessar que nesta data e hora, o PROPRIETÁRIO entregou o veículo especificado abaixo, ao NEGOCIADOR POR PROCURAÇÃO, desembaraçado de quaisquer ônus, quer judiciais ou extrajudiciais, infrações de trânsito, danos e demais responsabilidades civis e penais ocorridas e atribuídas ao veiculo até a data da entrega. O PROPRIETÁRIO assume toda responsabilidade sobre o veículo, mesmo aquelas não localizadas, até a data e hora da entrega do mesmo.

Foram entregues os seguintes itens:

Renavam:01056449796Chassi:9BFZH55L9F8269775Marca/Modelo:FORD /KAMunicípio:Balneário Camboriú / SCPlaca:PWI8810Ano/Modelo:2015/ 2015Cor:BrancaCategoria:Outros

Combustível: Gasolina Espécie/Tipo: 01/Automóvel Km: 98608

Nome do proprietário ou representante legal:

Nome: LEO ROBERTO DIAS MONKE

Cpf/Cnpj: 301.897.640-15

Balneário Camboriú -SC, 13/02/2023 - 18:07.	
LEO ROBERTO DIAS MONKE	COSTA & MACHADO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA